

ESTADO DE SERGIPE. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº12/2020 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, PRESTAÇÃO DE QUE **FIRMAM** ENTRE **FUNDO** SI 0 DE MUNICIPAL **ASSISTÊNCIA** SOCIAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. NA **FORMA** ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 14.627.928/0001-05, com sede à Travessa Nova Brasília, S/n, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr³. BIANCA SANTOS NASCIMENTO, inscrita no RG nº 3.656.056-1 SSP/SE e CPF nº 068.032.405-41 e o do outro lado à empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.970.182/0001-38, com endereço na Avenida Erotildes Noer de Aragão, nº 2274, Bairro Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Gloria/SE, CEP 49.680-000, aqui representada pelo Srº. Genilton Alves de Freitas, inscrito no CPF nº 587.674.105-10, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 e Medida Provisória nº 961/2020 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços de digitalização previstos na cláusula segunda a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor Total estimado de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)





ESTADO DE SERGIPE. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.		VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	locação de veiculo tipo hatch, completo, motor no mínimo 1.6, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, combustível flex (gasolina e /ou álcool), ano fabricação modelo não inferior a 2019, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, quilometragem livre, demais equipamentos de segurança exigidos pelo contram. sendo combustível e motorista por conta da contratante e manutenção preventiva e		und	UNT 2.380,00	2.380,00	14.280,00
	corretiva por conta da contratada.					

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS CRF e CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE CNPJ: 14.627.928/0001-05 CEP: 49945-000

BIGARE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, obedecendo as seguintes classificações:

11019 – Secretaria Municipal de Assistência Social 2064 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa-Jurídica FR – 10010000

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços de locação de veiculo constantes da clausula terceira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE CNPJ: 14.627.928/0001-05 CEP: 49945-000

BIGARC

Atr.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Butt

Jun .

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/SE, 02 de Junho de 2020.

Bianca Santes naximinte

BIANCA SANTOS NASCIMENTO SECRETÁRIA MUNICIPAL CONTRATANTE

GUILHERME VIÁGENS É TURÍSMO LTDA-ME GENILTON ALVES DE FREITAS CONTRATADO

Testemunhas:

- Clubre lutte Sontis

CPF n°.033.109.855-55

- Antonio com Alver de Anayo

CPF n°. 066.813.925-04